Quinta-feira 20 de Janeiro de 1983 — I Série — Número 16

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assinatura	Correio	Total	Assinatura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500$00	2 300$00	9 800$00	4 200$00	1 150$00	5 350$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000$00	1 200$00	4 200$00	1 700$00	600$00	2 300$00
Duas séries diferentes	5 000$00	1 800$00	6 800$00	2 700$00	900$0$	3 600$00
Apêndices	2 500$00	200$00	2 700$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300$00	900$00	3 200$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200$00	100$00	1 300$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2$; preço por linha de anúncio, 45$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 81/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1982.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas:

Despacho Normativo n.º 17/83:

Mantém para o ano de 1983 o disposto no Despacho Normativo n.º 48/82, de 9 de Março (bonificações a conceder aos prémios de seguro de colheitas).

Despacho Normativo n.º 18/83:

Introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 144/80, de 17 de Abril (seguro de colheitas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto do Governo n.º 4/83:

Aprova o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Dinamarca.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 81/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 21.º, onde se lê:

.....

2 — Os lugares a efectuar à Direcção-Geral da Administração ...

deve ler-se:

.....

2 — Os lugares a afectar à Direcção-Geral da Administração ...

No mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, onde se lê:

Lugares a prover		Total	Categoria	Letra
1.º ano	Anos seguintes			
			Pessoal técnico	
1	-	2	Técnico principal	F

deve ler-se:

Lugares a prover		Total	Categoria	Letra
1.º ano	Anos seguintes			
			Pessoal técnico	
1	1	2	Técnico principal	F

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

Despacho Normativo n.º 17/83

Considerando que o Despacho Normativo n.º 148/80, de 16 de Abril, publicado a 5 de Maio, veio, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 395/79, de 21 de Setembro, estabelecer

o esquema de bonificações de prémios decorrentes de contratos de seguro agrícola de colheitas, prevendo desde logo a sua revisão anual;

Verificando-se que foram, nesta conformidade, fixados nos anos seguintes, através dos Despachos Normativos n.os 138/81, de 19 de Março, e 48/82, de 9 de Março, novos quadros de bonificações que, embora baseados nos critérios inicialmente seguidos, procuraram privilegiar os agricultores que se integrem em programas de desenvolvimento regional promovidos pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas ou que se inscrevam para obtenção do Prémio Norma Tecnológica, os jovens agricultores instalados em empresas agrícolas e os agricultores a quem foram distribuídas terras na zona de intervenção da Reforma Agrária;

Considerando finalmente que deve tender-se no sentido de as bonificações não serem concedidas em relação a todo e qualquer contrato de seguro de colheitas, mas assentarem em critérios que tenham em conta o ordenamento cultural, a estrutura produtiva da região, o nível técnico das explorações e a rentabilidade das culturas, de modo que o seguro de colheitas actue como um verdadeiro instrumento da política agrícola, nomeadamente no ordenamento cultural, no incentivo ao investimento agrícola, na melhoria das técnicas de produção e na protecção aos agricultores:

Nestes termos e mediante proposta apresentada pela Comissão de Gestão do Fundo de Compensação do Seguro de Colheitas, determina-se, em conformidade com o previsto no n.º 7 do Despacho Normativo n.º 148/80, de 16 de Abril, publicado a 5 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 359/79, de 21 de Setembro, o seguinte:

1 — Mantém-se para o ano de 1983 o disposto no Despacho Normativo n.º 48/82, de 9 de Março, publicado a 20 de Abril, com as alterações referidas no número seguinte.

2 — É dada a seguinte redacção aos n.os 1 e 2 do Despacho Normativo n.º 48/82, de 9 de Março:

> 1 — É concedida uma bonificação de 10 % nos prémios de risco do seguro de todas as culturas abrangidas pelo seguro de colheitas, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
>
> 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, beneficiam de uma bonificação adicional de 25 % os prémios dos contratos de seguro celebrados, sem intervenção de mediador, através de cooperativas agrícolas, de caixas de crédito agrícola mútuo ou de mútuas de seguro de gado, aprovadas por alvará oficial.

3 — As seguradoras deverão considerar, para todos os efeitos, nomeadamente para o cálculo de encargos, adicionais, taxas e comissionamentos, os prémios de contratos de seguro de colheitas deduzidos das respectivas bonificações.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, 20 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Walter Waldemar Pego Marques*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.*

Despacho Normativo n.º 18/83

Considerando que o Despacho Normativo n.º 121/81, de 19 de Março, publicado a 16 de Abril, veio introduzir alguns ajustamentos no Despacho Normativo n.º 144/80, de 17 de Abril, nomeadamente no que concerne à definição dos períodos de cobertura do risco de geada nos diversos distritos;

Considerando que. face às características deste risco, bastantes são as vezes em que se têm verificado dificuldades inultrapassáveis na determinação do momento da ocorrência de danos e na sua avaliação, o que pode traduzir-se numa não desejável cobertura de sinistros verificados anteriormente ao início do período dc vigência da apólice:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 395/79, de 21 de Setembro, determina-se:

É dada a seguinte redacção ao n.º 16 do Despacho Normativo n.º 144/80, de 17 de Abril:

> 16 — Os contratos de seguro de colheitas são temporários, não prorrogáveis, tendo a duração fixada nas condições da apólice, sem prejuízo de, relativamente à cobertura do risco «geada» previsto na alínea *d*) do n.º 9, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 121/81, de 19 de Março, apenas poderem produzir os seus efeitos se tiverem sido celebrados até 10 dias antes das datas respectivamente fixadas, em relação aos diversos distritos, naquele mesmo preceito.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, 20 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Walter Waldemar Pego Marques*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas

Decreto do Governo n.º 4/83

de 20 de Janeiro

O Governo decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado em Lisboa a 21 de Julho de 1982, cujo texto único em inglês vai anexo ao presente decreto, conjuntamente com a tradução portuguesa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Dezembro de 1982. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira.*

Assinado em 3 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.